



RESOLUÇÃO DE PROJETO DE LEI

Nº 029/2026, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, REUNIDA EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2026, APROVOU POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O PROJETO DE LEI Nº 029/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NOS SEGUINTE TERMOS:

INSTITUI O PROGRAMA **AGROIMPULSO**, DESTINADO AO INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DE AGROINDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maximiliano de Almeida, o Programa AgroImpulso, com a finalidade de incentivar agricultores familiares, produtores rurais e empreendedores do campo interessados em implantar, ampliar, modernizar ou regularizar agroindústrias no território municipal.

Art. 2º São objetivos do Programa AgroImpulso:

- I – fomentar a agregação de valor à produção primária local;
- II – estimular a geração de emprego e renda no meio rural;
- III – promover a sucessão familiar no campo;
- IV – incentivar a formalização de agroindústrias;
- V – ampliar a arrecadação municipal e fortalecer a economia local;
- VI – incentivar boas práticas sanitárias, ambientais e produtivas.

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO

Art. 3º O incentivo previsto nesta Lei consistirá na aquisição, pelo Município, de **equipamentos, máquinas, utensílios industriais ou investimentos em infraestrutura necessária ao funcionamento da agroindústria**, observados os seguintes limites:

- I – até **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para implantação de novas agroindústrias;
- II – até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para agroindústrias já existentes.

§1º Os bens ou investimentos serão concedidos em regime de cessão de uso gratuita, permanecendo incorporados ao patrimônio público municipal.

§2º O beneficiário terá posse direta dos bens enquanto mantiver atividade regular e cumprir as exigências desta Lei.



§3º Cada beneficiário poderá ser contemplado uma única vez a cada 5 (cinco) anos, salvo justificativa técnica aprovada pelo órgão competente.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Poderão participar do Programa AgroImpulso:

- I – agricultores familiares residentes no Município;
- II – produtores rurais com propriedade ou atividade comprovada no Município;
- III – associações e cooperativas rurais legalmente constituídas;
- IV – microempreendedores rurais que pretendam formalizar agroindústria local.

Art. 5º São requisitos mínimos para habilitação:

- I – inscrição estadual, quando exigida;
- II – comprovação de atividade rural no Município;
- III – apresentação de projeto simplificado ou plano de trabalho;
- IV – regularidade fiscal municipal;
- V – licenciamento sanitário e ambiental, quando aplicável;
- VI – inexistência de débitos vencidos com o Município.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS

Art. 6º Os pedidos serão protocolados junto à Secretaria Municipal competente e analisados por Comissão Técnica ou pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural(COMUDER).

Art. 7º Na seleção terão prioridade:

- I – novos empreendimentos agroindustriais;
- II – agricultores familiares;
- III – projetos liderados por jovens rurais ou mulheres empreendedoras;
- IV – atividades com maior potencial de geração de emprego;
- V – iniciativas de produção artesanal, orgânica ou sustentável;
- VI – empreendimentos instalados em comunidades do interior.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Art. 8º O beneficiário compromete-se a:

- I – utilizar os equipamentos exclusivamente na atividade aprovada;
- II – conservar e manter os bens em perfeito estado;
- III – permitir fiscalização municipal;
- IV – manter a atividade em funcionamento pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, salvo motivo de força maior;
- V – prestar informações quando solicitado.

Art. 9º É vedada a venda, locação, empréstimo, cessão a terceiros ou desvio de finalidade dos bens recebidos.



CAPÍTULO VI

DA REVOGAÇÃO, DISTRATO E DEVOLUÇÃO

Art. 10. O descumprimento desta Lei acarretará:

- I – revogação imediata do benefício;
- II – devolução dos equipamentos ao Município;
- III – ressarcimento ao erário em caso de dano, extravio ou má-fé.

Art. 11. Em caso de encerramento das atividades ou distrato do benefício, o beneficiário deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, optar por:

- I – devolver os bens ao patrimônio municipal; ou
- II – ressarcir o Município em valor equivalente ao bem recebido, quando o equipamento ou infraestrutura apresentar valor superior ao repasse realizado pelo Município.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS, EM 27 DE ABRIL DE 2026.

Ver. MURILO DA SILVA BARANCELLI

Presidente da Câmara